LEI No. 058, DE 13 DE AGOSTO DE 1.993

"Dispõe sobre nomenclatura da Rua Seis, localizada no Jardim Aeroporto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Passa a denominar-se "RUA JOSé GOMES DE SOUZA NETTO", a Rua Seis localizada no Jardim Aeroporto.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (13.08.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 059, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993

"Concede Subvenção Social ao Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício financeiro, sob forma de subvenção social a importância de C$R 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais), ao Conselho particular Sociedade São Vicente de Paulo de São João da Boa Vista, entidade civil de Direito Privado, beneficiente, filantrópica, caritativa, sem fins lucrativos, e que tem como finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social às famílias necessitadas auxiliando-as através do fornecimento de gêneros alimentícios, roupas, medicamentos, orientação e auxílio no que se refere a moradia, etc.

II - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar na importância de C$R 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3230	Transferências a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Sociais	
	04 - Conselho Particular da Socie-dade São Vicente de Paulo.....CR$	75.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistencia Social Geral	
15814862.37	Subvenções Sociais.....C$R	75.000,00

ARTIGO 2o:-A subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente na importância de C$R 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de C$R 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no inciso I do Artigo 1o., serão repassados em 2 (duas) parcelas iguais no valor de

C$R 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), sendo que o repasse da primeira parcela será efetivado após a vigência desta Lei, e a segunda parcela será repassada 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (24.08.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 060, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal referente ao FGTS e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução no. 100 do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 2o:-Para pagamento de prestações fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.